



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian:

010 EM 16/12/24
S. L. S. G.

Apresento para a apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**CAMARA MUNICIPAL DO
COMENDADOR LEVY GASPARIAN**
Protocolo n.º 075 de 16/12/24
Livre n.º 030 Fls. 65 e 65V

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Dispõe sobre o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos congêneres pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

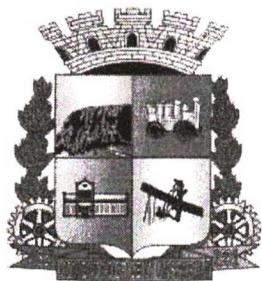
I - dentro da sala de aula;

II - fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;

III - durante os intervalos, incluindo o recreio.

Art. 2º - Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

I - antes do início da primeira aula do dia, desde que fora da sala de aula;



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Alexandre da Costa Silveira
PRESIDENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

- II - após o fim da última aula do dia, desde que fora da sala de aula;
- III - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, como: pesquisas, leituras ou qualquer outro conteúdo ou serviço sócio-cultural;
- IV - para os alunos com deficiência ou com condições de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade;
- V - quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar em casos que ensejem o fechamento ou interrupção temporária das atividades da unidade escolar;
- VI - durante os intervalos para os alunos da Educação de Jovens e Adultos; e,
- VII - quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar por motivos de força maior.

Art. 3º - Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração, ou outra estratégia de preferência da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 4º - Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei, o professor poderá advertir o aluno e/ou cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, bem como acionar a equipe gestora da unidade escolar.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a editar ato normativo regulamentando esta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

FOLHA 40 FAV. 03/2024
Alexandre Costa Simão
MAGISTRADE LEGISLATIVO
Matr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Justificativa

É objetivo da presente proposição coibir, no âmbito escolar, a utilização de aparelhos celulares pelos alunos com fins não voltados as atividades pedagógicas e sócio-culturais a que tem fim as diversas unidades de Educação Pública da Rede Municipal de Ensino.

Diversos municípios em todo o país tem adotado a presente medida, com a resguardar o ambiente escolar para, como dito acima, a implementação exclusiva de finalidades educacionais, para as quais o aluno é, inegavelmente, o maior beneficiado.

Comendador Levy Gasparian, em 09 de dezembro de 2024.

José Fernando Cheffer
Vereador